

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.716, de 13 de março de 2025

Ementa: Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Lucas Naibert Gelinski

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.716, de 13 de março de 2025, para fins de autorizar a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº6.699/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Acertada a competência para dispor sobre a matéria, uma vez reservada a competência legislativa exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. O Projeto em análise pretende alterar a Lei nº 1.611 de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação, conforme se analisará a seguir.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O art. 1º da proposição autoriza a concessão do aumento, e o art. 2, por sua vez, altera o art. 3º da Lei nº 1.611 de 2022, passando a vigência com a redação seguinte:

Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales. (Redação dada pela Lei nº 1676/2024)

Assim, a proposição atualiza o valor concedido a título de auxílio alimentação, passando ao total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.716 de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores do vale-alimentação, estando apto a análise e deliberação soberana em Plenário.

III – Conclusão

Considerando os aspectos legais e constitucionais expostos, esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 1.716, de 2025. Ressalte-se que a deliberação final sobre o mérito da matéria caberá, de forma soberana, ao Plenário.

Sertão Santana, 25 de março de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão

RELATOR



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!